GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 489 DE 22 DE Fevereiro DE 2022

REVOGA E ALTERA DISPOSITIVOS NA LEI Nº 3.379, DE 15 DE JULHO DE 2009, QUE DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE DE ANÁPOLIS – COMCIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera a redação dos incisos II, V, e IX, e revoga os incisos XI e XII, do § 1º, do artigo 4º, da Lei Municipal nº 3.379/2009, que assim passam a viger:

*"**Art. 4º.** (...)*
***§ 1º.** (...)*
(...)
***II** - 2 (dois) representantes do órgão municipal responsável pelo meio ambiente e recursos hídricos;*
(...)
***V** - 2 (dois) representantes do órgão municipal responsável pelo trânsito e transporte;*
(...)
***IX** - 1 (um) representante da Agência Reguladora do Município de Anápolis.*

Art. 2º. Altera os incisos I, II, III, IV, V, VI e VII, do § 2º, do artigo 4º, da Lei nº 3.379/2009, que assim passam a viger:

*"**Art. 4º.** (...)*

***§ 2º.** (...)*

***I** - 7 (sete) representantes das Associações de Bairros deste Município de Anápolis, constituindo 1/4 das vagas;*

***II** - 1 (um) representante do segmento patronal do comércio, indústria e/ou serviços deste município;*

***III** - 1 (um) representante de sindicatos, federações, confederações ou centrais sindicais de trabalhadores;*

***IV** - 2 (dois) representantes dos segmentos de profissionais com atuação em planejamento urbano e habitação, devidamente inscritos nos órgãos de classe;*

***V** - 1 (um) representantes de instituições de pesquisa e ensino superior, com graduação e/ou especialização na área de habitação e/ou planejamento urbano;*

***VI** - 1 (um) representante de organização não-governamental que atue em habitação e/ou planejamento urbano.*

VII - 1 (um) representante da Associação dos Corretores de Imóveis de Anápolis - ACIAN. "

Art. 3º. Altera a redação dos §§ 3º e 4º, acresce e altera incisos e alíneas, e insere o § 14, todos do artigo 4º da Lei Municipal n. 3.379/2009, que assim passam a viger:

*"**Art. 4º**. ...*

(...)

***§ 3º**. Ficam definidos os seguintes critérios para escolha dos representantes da Sociedade Civil especificados no § 2º:*
***I** - Publicação de Edital de Chamamento Público para cadastramento, sob responsabilidade da Secretaria de Meio Ambiente, Habitação e Planejamento;*
***II** - Informações e documentação mínimas a serem exigidas no cadastramento:*
***a)** Formulário de inscrição preenchido e assinado, firmado pelo representante legal da instituição ou representante legalmente constituído;*
***b)** Documento que comprove a representação legal do requerente, tais quais: ata de eleição, portaria de nomeação, procuração, dentre outros correlatos;*
***c)** Cópia atualizada do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;*
***d)** Cópia de pelo menos um documento constitutivo que demonstre que as finalidades da instituição como, por exemplo, ata de criação, estatuto ou regimento interno e/ou outros correlatos;*
***e)** Caso não alcançados o mínimo de representantes, será realizado novo processo de seleção, através de novo edital, para preenchimento das vagas remanescentes;*
***f)** Cada instituição eleita indicará, a partir de critérios internos, um Conselheiro Titular e um Suplente;*
***g)** Não serão aceitas representações de pessoa física ou de pessoa jurídica com fins lucrativos;*
***h)** O setor produtivo poderá candidatar-se por meio de suas instituições representativas, tais quais: sindicatos, associações, institutos, fundações, comitês, clubes e correlatos;*
***i)** As instituições deverão optar por disputar as vagas de apenas um dos segmentos;*
***j)** O Município de Anápolis terá assento permanente no Conselho;*
***k)** Caberá a comissão de trabalho do processo seletivo identificar em qual seguimento a instituição interessada se inscreveu para concorrer à participação no Conselho, adequando os inscritos as vagas referentes ao segmento;*
***l)** Comprovando o atendimento às exigências contidas no edital, será processado o cadastramento;*
***m)** Será publicada no Diário Oficial do Município lista contendo todas as instituições inscritas, habilitadas e não habilitadas a participar do processo seletivo, contando-se daí o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recursos, que será analisado e julgado pelo Titular da Secretaria de Meio*

Ambiente, Habitação e Planejamento Urbano, ouvida a Procuradoria-Geral do Município, se necessário;

n) *O Presidente do Conselho constituirá Comissão de Trabalho, composta por 3 (três) servidores da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Habitação e Planejamento Urbano, sendo no mínimo 2 (dois) deles efetivos, para conduzir o processo administrativo respectivo, inclusas a análise e sistematização dos pedidos de cadastramento e elaboração da lista final;*

III *- Critérios para a escolha de entidades e representantes:*

a) *A eleição das entidades dar-se-á conforme definido no estatuto daquelas;*

b) *Havendo consenso no segmento para escolha dos candidatos e o interesse pelas vagas exceda o número de cadeiras disponíveis, o segmento deverá apresentar uma lista por ordem de prioridade, que será utilizada caso haja desistência ou qualquer outro impedimento para o efetivo exercício do mandato pela instituição eleita;*

c) *Não havendo consenso na escolha de representação, deverá proceder-se à votação aberta, entre os representantes por segmento, obedecido o limite de 1 (um) voto por entidade inscrita;*

d) *Mantida a indefinição ou havendo proteção no prazo fixado no edital, caberá à Administração Pública indicar o representante dentre as habilitadas, em decisão fundamentada;*

(...)

(...)

§ 4º. *As indicações dos membros do Conselho estabelecidos no § 1º deste artigo serão feitas pelos responsáveis dos órgãos governamentais, sujeitas, contudo, a referendo do Chefe do Poder Executivo, para mandato pelo prazo de 2 (dois) anos sendo permitida uma única recondução;*

(...)

§ 14. *Todas as decisões deverão ser tanto de habilitação quanto de não habilitação, deverão estar fundamentadas;*

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor nada de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS - GO, 22 DE Fevereiro DE 2022.

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2022
SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO SOCIAL, ESPORTE E CULTURA

O **MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS,** através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO SOCIAL, ESPORTE E CULTURA,** com fulcro na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 42.674/2018, torna público para conhecimento dos interessados que está disponível no sítio eletrônico: (http://www.anapolis.go.gov.br/portal/), o **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2022**, para seleção de propostas para a celebração de parceria, por meio de formalização de Termo de Fomento, com vigência de 06 (seis) meses, para consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros às Organizações da Sociedade Civil, inscritas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), em apoio a projetos de cunho social, complementares e inovadores, voltados à Política dos Direitos da Criança e do Adolescente, que serão financiados pelo Fundo da Infância e Adolescência-FIA.
A fase de seleção observará as seguintes etapas:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATA
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	22/02/2022
2	Envio das propostas pelas OSC's.	23/02/2022 a 24/03/2022
3	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	25/03/2022 a 31/03/2022
4	Divulgação do resultado preliminar.	31/03/2022
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	01/04/2022 a 07/04/2022
6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	08/04/2022 a 11/04/2022
7	Deliberação final do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA, conforme preconiza a Lei Federal nº. 8.069/90 e alterações, Resolução nº. 137/2010 do CONANDA e Leis municipais: Nº 1.899/91, Nº 3.186/06, Nº 3.731/14	12/04/2022 a 26/04/2022
8	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	27/04/2022

As propostas deverão ser encaminhadas, no prazo estipulado na ETAPA 2 acima, em envelope fechado e com identificação da instituição proponente e meios de contato, com a inscrição "Proposta – Edital de Chamamento Público nº 002/2022, e deverá ser entregue pessoalmente para a Comissão de Seleção no seguinte endereço: Rua General Joaquim Inácio nº 206, Setor Central, CEP: 75.024-040, Anápolis-GO, em dias úteis de 08h às 12h e de 14h às 17h, na Diretoria Administrativa Financeira da Secretaria Municipal de Integração Social, Esporte e Cultura.
O Edital completo está disponível neste LINK:

Anápolis-GO, 22 de fevereiro de 2022.

JORDANNA CAROLINE FRISSELLI
Presidente da Comissão de Seleção
LION MARCOS FERREIRA E SILVA
Membro da Comissão de Seleção
SIMONE APARECIDA PEREIRA
Membro da Comissão de Seleção

ANDREA FERREIRA LINS
Secretária Municipal de Integração Social
Esporte e Cultura

LEIS MUNICIPAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 489 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022

REVOGA E ALTERA DISPOSITIVOS NA LEI Nº 3.379, DE 15 DE JULHO DE 2009, QUE DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE DE ANÁPOLIS – COMCIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera a redação dos incisos II, V, e IX, e revoga os incisos XI e XII, do § 1º, do artigo 4º, da Lei Municipal nº 3.379/2009, que assim passam a viger:

*"**Art. 4º.** (...)*
§ 1º. (...)
(...)
***II** - 2 (dois) representantes do órgão municipal responsável pelo meio ambiente e recursos hídricos;*
(...)
***V** - 2 (dois) representantes do órgão municipal responsável pelo trânsito e transporte;*
(...)
***IX** - 1 (um) representante da Agência Reguladora do Município de Anápolis.*
Art. 2º. Altera os incisos I, II, III, IV, V, VI e VII, do § 2º, do artigo 4º, da Lei nº 3.379/2009, que assim passam a viger:

*"**Art. 4º.** (...)*

§ 2º. (...)

***I** - 7 (sete) representantes das Associações de Bairros deste Município de Anápolis, constituindo 1/4 das vagas;*

***II** - 1 (um) representante do segmento patronal do comércio, indústria e/ou serviços deste município;*

***III** - 1 (um) representante de sindicatos, federações, confederações ou centrais sindicais de trabalhadores;*

***IV** - 2 (dois) representantes dos segmentos de profissionais com atuação em planejamento urbano e habitação, devidamente inscritos nos órgãos de classe;*

***V** - 1 (um) representantes de instituições de pesquisa e ensino superior, com graduação e/ou especialização na área de habitação e/ou planejamento urbano;*

***VI** - 1 (um) representante de organização não-governamental que atue em habitação e/ou planejamento urbano.*

***VII** - 1 (um) representante da Associação dos Corretores de Imóveis de Anápolis - ACIAN. "*

Art. 3º. Altera a redação dos §§ 3º e 4º, acresce e altera incisos e alíneas, e insere o § 14, todos do artigo 4º da Lei Municipal n. 3.379/2009, que assim passam a viger:

*"**Art. 4º.** ...*

(...)

§ 3º. Ficam definidos os seguintes critérios para escolha dos representantes da Sociedade Civil especificados no § 2º:

I - Publicação de Edital de Chamamento Público para cadastramento, sob responsabilidade da Secretaria de Meio Ambiente, Habitação e Planejamento;
II - Informações e documentação mínimas a serem exigidas no cadastramento:
a) Formulário de inscrição preenchido e assinado, firmado pelo representante legal da instituição ou representante legalmente constituído;
b) Documento que comprove a representação legal do requerente, tais quais: ata de eleição, portaria de nomeação, procuração, dentre outros correlatos;
c) Cópia atualizada do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
d) Cópia de pelo menos um documento constitutivo que demonstre que as finalidades da instituição como, por exemplo, ata de criação, estatuto ou regimento interno e/ou outros correlatos;
e) Caso não alcançados o mínimo de representantes, será realizado novo processo de seleção, através de novo edital, para preenchimento das vagas remanescentes;
f) Cada instituição eleita indicará, a partir de critérios internos, um Conselheiro Titular e um Suplente;
g) Não serão aceitas representações de pessoa física ou de pessoa jurídica com fins lucrativos;
h) O setor produtivo poderá candidatar-se por meio de suas instituições representativas, tais quais: sindicatos, associações, institutos, fundações, comitês, clubes e correlatos;
i) As instituições deverão optar por disputar as vagas de apenas um dos segmentos;
j) O Município de Anápolis terá assento permanente no Conselho;
k) Caberá a comissão de trabalho do processo seletivo identificar em qual seguimento a instituição interessada se inscreveu para concorrer à participação no Conselho, adequando os inscritos as vagas referentes ao segmento;
l) Comprovando o atendimento às exigências contidas no edital, será processado o cadastramento;
m) Será publicada no Diário Oficial do Município lista contendo todas as instituições inscritas, habilitadas e não habilitadas a participar do processo seletivo, contando-se daí o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recursos, que será analisado e julgado pelo Titular da Secretaria de Meio Ambiente, Habitação e Planejamento Urbano, ouvida a Procuradoria-Geral do Município, se necessário;
n) O Presidente do Conselho constituirá Comissão de Trabalho, composta por 3 (três) servidores da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Habitação e Planejamento Urbano, sendo no mínimo 2 (dois) deles efetivos, para conduzir o processo administrativo respectivo, inclusas a análise e sistematização dos pedidos de cadastramento e elaboração da lista final;
III - Critérios para a escolha de entidades e representantes:
a) A eleição das entidades dar-se-á conforme definido no estatuto daquelas;
b) Havendo consenso no segmento para escolha dos candidatos e o interesse pelas vagas exceda o número de cadeiras disponíveis, o segmento deverá apresentar uma lista por ordem de prioridade, que será utilizada caso haja desistência ou qualquer outro impedimento para o efetivo exercício do mandato pela instituição eleita;
c) Não havendo consenso na escolha de representação, deverá proceder-se à votação aberta, entre os representantes por segmento, obedecido o limite de 1 (um) voto por entidade inscrita;
d) Mantida a indefinição ou havendo proteção no prazo fixado no edital, caberá à Administração Pública indicar o representante dentre as habilitadas, em decisão fundamentada;
(...)

(...)
§ 4º. As indicações dos membros do Conselho estabelecidos no § 1º deste artigo serão feitas pelos responsáveis dos órgãos governamentais, sujeitas, contudo, a referendo do Chefe do Poder Executivo, para mandato pelo prazo de 2 (dois) anos sendo permitida uma única recondução;

(...)

§ 14. Todas as decisões deverão ser tanto de habilitação quanto de não habilitação, deverão estar fundamentadas;

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor nada de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS - GO, 22 DE FEVEREIRO DE 2022.

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÕES/CONVÊNIOS/TERMOS/ATOS

TERMO DE APOSTILAMENTO - PROCESSO Nº 000001294/2022

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 299/2018, CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS E A EMPRESA M. FORTES ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.

1 – Do objeto
Conforme faculta o §8º do Art. 65 da Lei 8.666/93 e o que dispõe o Contrato nº 299/2018, constitui objeto do presente Termo de Apostilamento o reajuste do valor contratual, mediante aplicação do índice INCC – EDIFICAÇÕES e INCC-DI da Fundação Getúlio Vargas - FGV, conforme previsto na cláusula terceira do contrato, pelo qual o valor reajustado a partir do mês de julho de 2019, é de R$ 62.308,44 (sessenta e dois mil, trezentos e oito reais e quarenta e quatro centavos), equivalente a 7,68%, e a partir do mês de julho de 2020 o valor de R$ 154.980,48 (cento e cinquenta e quatro mil, novecentos e oitenta reais e quarenta e oito centavos), equivalente a 26,37%, gerando o valor total de R$ 216.972,44 (duzentos e dezesseis mil, novecentos e setenta e dois reais e quarenta e quatro centavos), passando o valor do contrato de R$ 1.543.145,35 (um milhão, quinhentos e quarenta e três mil, cento e quarenta e cinco reais e trinta e cinco centavos) para R$ 1.760.117,79 (um milhão, setecentos e sessenta mil, cento e dezessete reais e setenta e nove centavos).
2 - Da ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato 299/2018.

Anápolis, 18 de fevereiro de 2022.

DELANO CAVALCANTI CALIXTO
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos